



PROJETO DE LEI N. 001/2025

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL N. 12.342/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.342/2024.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.411,99 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.517,99 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base sem o acréscimo das vantagens permanentes.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.806/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Cordisburgo/MG, 10 de janeiro de 2025.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

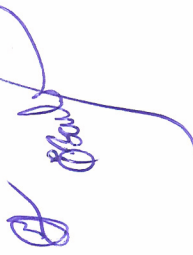
- Projeto de Lei nº 01/2025 que dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.342/2024, a partir de JANEIRO/2025.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2023	REALIZADO Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	31.762.006,59	34.731.986,69	35.773.946,29	36.847.164,68	37.952.579,62
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	13.110.909,72	11.659.609,45	13.559.029,58	14.748.252,84	15.564.034,29
Percentual de aplicação	41,28%	33,57%	37,90%	40,03%	41,01%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2023 e 2024:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal do exercício de 2023 foram extraídos do relatório do Siconfi e para o ano de 2024 as informações foram retiradas do sistema contábil do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:



2.1 – Receita Corrente Líquida ajustada com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

2.1.1. Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

- Receita Corrente Líquida Ajustada apurada janeiro a dezembro/2024: 34.731.986,69

2.2.1. RCL estimada no exercício de 2024, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $34.731.986,69 + 3,00\% = 35.773.946,29$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.3.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.3.1, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $35.773.946,29 + 3,00\% = 36.847.164,68$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2027:

2.4.1 – RCL estimada para 2026 na forma do item 2.4.1, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024:

- $36.847.164,68 + 3,00\% = 37.952.579,62$

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 – Projeção dos Gastos com Pessoal para o exercício de 2025, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência (expurgando os pagamentos com as fontes 604 – ACE/ACS e 605 – Piso Enfermagem):



- 883.402,87 (folha de janeiro/25 a ser considerada como média)
- 769.382,04 /12 = 64.115,17 (média mensal ACE e ACS com recursos federais – jan a dez/24)
- 471.774,21 /13 = 36.290,32 (média mensal piso da enfermagem pago com recursos federais – jan a dez/24)
- 883.402,87 – 64.115,17 – 36.290,32 = 782.997,38 (folha enviada a ser considerada como a média, expurgando pagamentos com a fonte 1.604 - ACE e ACS e pagamento do piso da enfermagem)
- 782.997,38 + 14% (12% + 2% RAT) = 892.617,01 (valor a ser considerada como média)
- 892.617,01 *13 = 11.604.021,13 (janeiro a dezembro/25 + 13º salário)
- 892.617,01 /3 = 297.539,00 (1/3 de férias proporcionais)
- 11.604.021,13 + 297.539,00 = **11.901.560,13**

3.2 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público e contratados via pessoa jurídica - “pejotização” no ano de 2024:

- 491.568,83 (Contratos de rateio com consórcios públicos de direito público no ano de 2024)
- 1.026.018,18 (Prestação de serviços médicos – substituição de mão de obra 3.3.90.39.36 Consulta TCEMG 1127045)
- 491.568,83 + 1.026.018,18 = 1.517.587,01
- 1.517.587,01 + 3% (revisão anual de **3,00%** conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024) = **1.563.114,62**

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	36.290,32 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	471.774,16
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **80%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $471.774,16 \times 80\% = 377.419,33$
- $471.774,16 - 377.419,33 = \mathbf{94.354,83}$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Gastos com pessoal para o exercício de 2025 (3.1)	11.901.560,13
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e “pejotização” (3.2)	1.563.114,62
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3)	94.354,83
Gastos com Pessoal 2025	13.559.029,58

3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Utilizamos o mesmo valor da folha simulada enviada para calcular o ano de 2026, acrescido da patronal de 17% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 1% de RAT):

- $782.997,38 + 18\% (16\% + 2\% \text{ RAT}) = 923.936,91$ (folha enviada a ser considerada como a média)
- $923.936,91 \times 13 = 12.011.179,83$ (janeiro a dezembro/26 + 13º salário)
- $923.936,91 / 3 = 307.978,97$ (1/3 de férias proporcionais)
- $12.011.179,83 + 307.978,97 = \mathbf{12.319.158,80}$
- Para o exercício de 2026, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:



- $12.319.158,80 + 5,5\% = 12.996.712,53$

3.5 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público e contratados via pessoa jurídica – “pejotização”:

- $1.563.114,62 + 3\%$ (revisão anual de **3,00%** conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024;) = **1.610.008,06**

3.6 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	36.290,32 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	471.774,16
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **70%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2026**:

- $471.774,16 \times 70\% = 330.241,91$
- $471.774,16 - 330.241,91 = 141.532,25$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.4)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e “pejotização” (3.5)

12.996.712,53
1.610.008,06

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.6)

141.532,25

Gastos com Pessoal 2026

14.748.252,84

3.7 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027: Utilizamos o mesmo de 2026 expurgando a patronal do período, acrescido da patronal de 18% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 2% de RAT):

- $12.996.712,53 * 18\% = 2.339.408,26$ (patronal referente ao exercício de 2026)
- $12.996.712,53$ (projeção dos gastos com pessoal de 2026) – $2.339.408,26 = 10.657.304,27$
- $10.657.304,27 + 22\%$ (20% INSS + 2% RAT) = $13.001.911,21$

- Para o exercício de 2027, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:

- $13.001.911,21 + 5,5\% = 13.717.016,33$

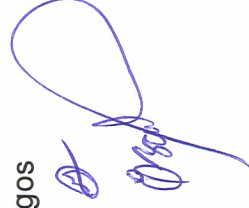
3.8 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público e contratados via pessoa jurídica – “pejotização”:

- $1.610.008,06 + 3\%$ (revisão anual de **3,00%** conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024.) = **1.658.308,30**

3.9 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros	36.290,32 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	471.774,16
Técnicos de Enfermagem		



Auxiliares de Enfermagem

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 60% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2027:

- $471.774,16 \times 60\% = 283.064,50$
- $471.774,16 - 283.064,50 = 188.709,66$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.7)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e “pejotização” (3.8)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.9)

Gastos com Pessoal 2027

13.717.016,33

1.658.308,30

188.709,66

15.564.034,29

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 13 de janeiro de 2025.


Prefeito Municipal


Flavia Ferreira Barbosa
Secretaria de Contabilidade
CPF: 019.046.444-00


Departamento Pessoal


Controle Interno

Andréia Félix de Souza
CPF: 017.681-11-00
Recursos Humanos

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 13 de janeiro de 2025.



Prefeito Municipal



Contabilidade

Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 01/2025 **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 13 de janeiro de 2025.



Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

MENSAGEM N. 001/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.342/2024 e dá outras providências”*

Este projeto visa à observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39, §3º da Constituição da República, que prestigia de forma insofismável, o princípio da legalidade.

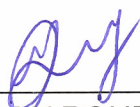
Como se depreende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei Federal em sentido estrito, não vincula de forma automática os respectivos Entes Federados.

Tendo em vista ainda o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por lei em sentido formal, utilizando os valores com base no Decreto Federal n. 12.342/2024. Outro aspecto, é a padronização do vencimento básico do funcionalismo municipal, se equiparando ao salário mínimo mesmo em que pese a existência da Súmula vinculante n. 16 do STF, tal medida buscará a valorização do funcionalismo municipal.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cordisburgo/MG, 10 de janeiro de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

RECEBIDO EM 13 / 01 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG


Assinatura